



Município de Montes Claros/MG

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.196 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.006.

ESTABELECE NOVA TARIFA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 13, inciso XXII, e 99, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e,

Considerando que a última revisão que fixou a tarifa do transporte coletivo de Montes Claros se deu na data de 03 de novembro de 2004, portanto há mais de um ano;

Considerando que os estudos técnicos realizados pela TRANSMONTES, com base na metodologia do GEIPOT, constataram que a atual tarifa, em razão dos atuais preços dos insumos que compõem seu valor, já não mais possibilitam a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com a possibilidade de comprometer a qualidade do serviço que é prestado, em evidente afronta ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público essencial, como dispõe o art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando, mais, que foram levados em conta no cálculo de custo por passageiro, segundo a metodologia do GEIPOT, a FITRANS, instituída pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, bem como as condições especiais para atendimento aos deficientes físicos - TRANSPECIAL;

Considerando, outrossim, que as concessionárias deverão no prazo estipulado neste Decreto cumprir com a obrigação instituída no contrato de concessão do serviço, consistente na instalação de câmeras de segurança nos veículos que compõem a frota;

Considerando, também, que em face da apuração pela TRANSMONTES de valor tarifário que já pressupõe o funcionamento do TRANSPECIAL, o que ainda não se efetivou na presente data, e diante da impossibilidade de se arbitrar valor que na prática resultaria em transtorno para o próprio usuário, face a dificuldade de troco em centavos;



Município de Montes Claros/MG

Gabinete do Prefeito



Considerando, igualmente, que a Secretaria Municipal da Fazenda, na gestão passada, deferiu o pedido de parcelamento formulado pelas concessionárias quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;

Considerando, decisivamente, os pronunciamentos do Judiciário nesta Comarca exarados nos autos de ações judiciais que versaram sobre a matéria de que trata este Decreto, bem como as recomendações e pronunciamentos dos representantes do Ministério Público Estadual;

Considerando, finalmente, que o Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º e artigo 7º da Lei nº 2.902, de 29 de maio de 2001, bem como o artigo 4º, incisos VII e VIII, artigo 20, inciso X, alíneas “a” e “b” e, ainda, o § 1º do citado artigo, todos do Decreto nº 1.912/A, de 30 de novembro de 2001, aprovou por unanimidade proposta de reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de R\$ 1,10 (hum real e dez centavos), fixado pela Justiça em julho de 2.005, para R\$1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) com o TRANSPECIAL implementado.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 15 de fevereiro de 2006, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano em Montes Claros será de R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos).

§1º. Até que se dê a implementação do serviço do TRANSPECIAL, o que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Municipal que vier a regulamentá-lo, as concessionárias repassarão diretamente ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, até o 5º dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, através de depósito, a quantia de R\$ 0,03 (três centavos) por passagem cobrada, devendo esta obrigação ser fiscalizada pela TRANSMONTES.

§2º. Os recursos arrecadados na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente utilizados em obras e serviços em vias públicas utilizadas pelo transporte coletivo, bem como na recuperação e/ou construção de calçadas no entorno dos pontos de ônibus.



Município de Montes Claros/MG
Gabinete do Prefeito



§3º. Serão encaminhados mensalmente ao Ministério Público Estadual relatório contendo o extrato bancário do Fundo de Transporte e Trânsito, as informações acerca dos recursos depositados pelas concessionárias, as obras e serviços realizados, acompanhado dos registros fotográficos, bem como o planejamento das ações a serem realizadas com os recursos referidos no *caput* deste artigo.

Art.2º. O descumprimento total ou parcial, pelas concessionárias, do disposto no artigo anterior, implicará no retorno imediato do valor da tarifa ao valor fixado pelo Judiciário, ou seja, R\$ 1,10 (hum real e dez centavos), até que sejam cumpridas tais obrigações.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelas concessionárias, do disposto na Cláusula 18 do Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo (Ato Consolidado de Prorrogação), bem como o não cumprimento da obrigação de instalação de micro-câmeras de gravação, em todos os veículos que compõem a sua frota total, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, conforme determina a cláusula 19 do referido Ato Consolidado de Prorrogação, acarretará a mesma consequência jurídica prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Ficam estabelecidos, de acordo com a decisão do Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2006, os novos coeficientes e índices de consumo constantes da planilha de custo do transporte coletivo urbano de Montes Claros.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2006.


ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros